

**CONSULTA ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DOCENTES DO PÓLO
UNIVERSITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS NOS CONSELHOS SUPERIORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL nº1 de 08/11/2010

A Comissão Eleitoral Local (CEL) designada pelo Diretor “pro tempore” do Pólo Universitário de Rio das Ostras (PURO) por meio da DTS nº. 10 de 14 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições e de acordo com a resolução CUV/UFF nº 104/07 de 03 de dezembro de 1997, TORNA PÚBLICO que está aberto o processo de consulta para Representação Docente do PURO nos Conselhos Superiores da Universidade Federal Fluminense – UFF.

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 1º - Compõem a Comissão Eleitoral Local, instalada em 28 de outubro de 2010, os Membros Docentes: Iara Tammela – matrícula SIAPE 1642571 (presidente), José Viterbo Filho – matrícula SIAPE 1791316, Ramiro Marcos Dulcich Piccolo – matrícula SIAPE 2576358, Irene Bulcão – matrícula 1696173, Taís Veronica Cardoso Vernaglia – matrícula SIAPE 1771042 e Rôssi Alves Gonçalves – matrícula SIAPE 1519640.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 2º - As inscrições serão realizadas por um dos integrantes da chapa, na Direção do PURO, em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral, nos dias 19, 22 e 23 de novembro de 2010, das 10 às 17 horas.

O representante da chapa deverá comparecer ao local de inscrição, nas datas e horários acima descritos, munido dos seguintes documentos (de acordo com o RGCE/UFF):

- a) Contracheques recentes de cada participante da chapa, titulares e suplentes (cópias da parte de identificação, comprovando sua lotação na Unidade);
- b) Cópia da Identidade de cada participante da chapa, titulares e suplentes;
- c) Formulário de inscrição assinado por todos os integrantes, titulares e suplentes.

Parágrafo Único: Só serão aceitas as inscrições de chapas completas, conforme Resolução 323/2006.

- Conselho Universitário – CUV: 1 titular e 1 suplente por Unidade
- Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP: 1 titular e 1 suplente
- Conselho de Curadores – CUR: 1 titular e 1 suplente

A chapa que obtiver o maior número de votos será declarada vencedora, elegendo-se todos os seus membros.

Art. 3º - Os candidatos devem pertencer ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior da Universidade Federal Fluminense, e estar lotados nos Departamentos pertencentes ao PURO.

Art. 4º - São considerados inelegíveis os docentes:

- a) Afastados em programa de pós-graduação;
- b) À disposição de órgãos não pertencentes à UFF;
- c) Em licença sem vencimentos;
- d) Em estágio probatório (art. 24º e seu Parágrafo único da RGCE).

Art. 5º - A homologação e publicação das chapas inscritas ocorrerá no dia 24 de novembro de 2010, no mural da Direção do PURO a partir das 10:00 horas.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 6º - A votação processar-se-á das 10h às 20h nos dias 01 e 02 de dezembro de 2010 no hall do PURO.

Art. 7º - São eleitores os professores lotados nos Departamentos pertencentes ao PURO.

Art. 8º - Para o caso específico da vaga para o CUV, cada eleitor votará na chapa de sua própria Unidade que estará destacada nas cédulas de cores diferentes.

Art. 9º - Para o exercício do voto o eleitor deverá apresentar documento oficial de identidade, conforme disposto no RGCE/UFF e ter seu nome constante da lista de votantes.

Parágrafo Único – Serão emitidas instruções para a mesa receptora com relação à votação em separado, em caso de dúvidas com relação à identidade ou ao direito de voto do eleitor que se apresentar e não tenha seu nome constante da lista de votantes.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 10 - A apuração terá início imediatamente após o término da votação, sendo realizada no auditório do PURO.

Art. 11 - Apuração é pública, no entanto, deve ser acompanhada a distância razoável para que não haja constrangimento nem risco de modificação do resultado.

Art. 12 - Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:

- a) Mais de 50% dos votos anulados;
- b) Os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todas as chapas.

Art. 13 - Serão anuladas as cédulas:

- a) Que não contiverem a autenticação da mesa receptora;
- b) Que estiverem em desacordo com o modelo oficial.

Art. 14 - Serão considerados nulos os votos que:

- a) Apresentarem rasura de qualquer espécie;
- b) Apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- c) Contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- d) Estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- e) Estiverem assinaladas com tinta vermelha;
- f) No caso da vaga para o CUV, forem em candidatos da chapa de uma unidade diferente daquela do eleitor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As decisões da Comissão Eleitoral Local serão publicadas em editais afixados no quadro de avisos da Direção do PURO.

Art. 16 - A Consulta será regida pelo RGCE da UFF, e nos casos em que esse for omissivo, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral Local.

Rio das Ostras, 08 de novembro de 2010.

IARA TAMMELA
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####